

Nº RN-2023-CON-MN023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representada, por delegação de poderes, por seu Diretor Regional, conforme a Portaria Sesc AR/SESC/RN nº 081/2022, o Sr. GEDSON BEZERRA NUNES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.828.214-09, residente e domiciliado em Natal/RN, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.346.158/0001-31 e sediado na Rua Valdir Targino, 3649, 1º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-670, doravante nominada CONVENIADA, neste ato representada por seu presidente, o Sr. ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 021.364.084-88, têm entre si, justa e acordada, a celebração de Termo de Convênio na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a utilização dos serviços oferecidos pelo Sesc AR/RN, nas suas Unidades Operacionais, pelos associados e funcionários do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, e seus dependentes, que passarão à condição de CONVENIADOS.

Parágrafo único – A utilização dos serviços, objeto do presente Termo de Convênio, deverá ser oferecida conforme descritos e especificados na **Portaria de Preços nº 079/2022 e alterações posteriores do Sesc AR/RN**, que independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Sesc AR/RN se compromete a atender aos CONVENIADOS em todas as suas Unidades Operacionais, disponibilizando os serviços abaixo descritos:

- a) Biblioteca;
- b) Fornecimento de refeições;
- c) Desenvolvimento físico e esportivo;
- d) Educação infantil;
- e) Educação fundamental;
- f) Desenvolvimento artístico-cultural;
- g) Cursos de valorização social;
- h) Hospedagem;
- i) Locação de espaços;
- j) Atendimento na clínica integrada e exames laboratoriais.

§ 1º – As matrículas dos funcionários da CONVENIADA somente ocorrerá mediante a disponibilidade de vagas, não cabendo o Sesc AR/RN qualquer responsabilidade na hipótese de não existirem vagas.

§ 2º – Os Serviços oferecidos pela Clínica Odontológica são de utilização exclusiva pelos Empregados do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, portanto, não disponibilizado ao Público em Geral, ainda que na Categoria Diferenciada CONVENIADA Sesc.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LUGAR

A utilização dos serviços e das atividades disponibilizadas pelo Sesc AR/RN ocorrerão nas Unidades Operacionais abaixo enumeradas:

- a) Sesc Cidade Alta – Rua Coronel Bezerra nº 33 – Cidade Alta – Natal/RN;
- b) Sesc Rio Branco – Avenida Rio Branco, nº 375 – Cidade Alta – Natal/RN;
- c) Sesc Potilândia - Avenida Sen. Salgado Filho, s/n - Potilândia – Natal/RN;
- d) Sesc Macaíba - Rua Prof. João Caetano, s/n – Centro – Macaíba/RN;
- e) Sesc Seridó - Rua Washington Luiz, s/n – Boa Passagem – Caicó/RN;
- f) Sesc Mossoró - Rua João Marcelino, s/n - Nova Betânia – Mossoró/RN;
- g) Sesc Ler Zona Norte – Rua Paranduva, s/n - Cj. Santa Catarina – Potengi – Natal/RN;
- h) Sesc Ler Nova Cruz - Rua Severino Nunes, nº 55 – Frei Damião - Nova Cruz/RN;
- i) Sesc Ler São Paulo do Potengi - Avenida Ouro Branco, s/n - Novo Juremal - São Paulo do Potengi/RN.

Parágrafo único – O Sesc AR/RN se reserva ao direito de realizar quaisquer alterações em suas Unidades, inclusive cancelando seus serviços, sem prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

Para acesso às dependências e utilização das atividades oferecidas pelo Sesc AR/RN, na categoria conveniada, se faz necessário a apresentação da Carteira “Sesc Conveniado”, estando incluso a confecção além do titular (funcionário), o cônjuge ou companheiro, os filhos e os enteados até 21 (vinte e um) anos ou estudantes até 24 (vinte e quatro anos) anos, mediante comprovação de escolaridade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Para utilização dos serviços e das atividades oferecidas pelo Sesc AR/RN elencados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão cobrados dos CONVENIADOS titulares e de todos os seus dependentes os preços e as taxas estipulados na Tabela de Portaria de Preços em vigor e alterações posteriores (conforme regimento interno), disponíveis nas Unidades Operacionais do Sesc AR/RN.

§ 1º – Os valores da Tabela de Preços poderão sofrer reajuste anual ou em periodicidade inferior, em função de registros de aumento nos custos operacionais ou tomando como base a variação média do custo dos insumos.

§ 2º – Para emissão das carteiras “Sesc Conveniado”, que serão válidas por 01 (um) ano, será cobrada dos CONVENIADOS titulares e dependentes, uma taxa de emissão para cada carteira, conforme portaria de preços em vigor no ato da matrícula e/ou renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

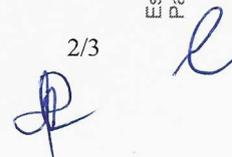
A infringência por qualquer das partes das disposições deste Termo de Convênio implicará na imediata cessação das obrigações assumidas, resguardando o direito às partes de perdas e danos por dolo ou simples culpa.

Parágrafo único – Caso ocorra perda ou extravio da carteira “Sesc Conveniado”, será cobrada a taxa de emissão de 2ª via no valor da tabela em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da sua assinatura.

Parágrafo único – A validade da carteira “Sesc Conveniado” será de 12 (doze) meses, devendo esta ser renovada anualmente para que os beneficiários possam ter acesso aos respectivos serviços, obedecendo à vigência deste termo de convênio.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, quando assim convier a uma das partes com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato por descumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, sem motivo justificado.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a proceder com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Convênio, assinando-o em 2 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

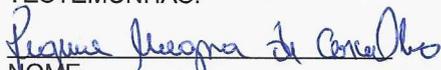
Natal/RN, 18 de MAIO de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
GEDSON BEZERRA NUNES
Diretor Regional



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN
ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:


NOME
CPF: 850. 868. 854-94.


NOME:
CPF: 048 693 084 02